CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3120/1994

Ementa

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE PUBLICIDADE ÀS EMPRESAS QUE DOAREM EQUIPAMENTOS PARA PLANTIO DE MUDAS NO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
15/04/1994		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

LEI Nº 3.120 DE 15 DE ABRIL DE 1994

"Dispõe sobre isenção da Taxa de Publicidade às empresas que doarem equipamentos para plantio de mudas no Município."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da Taxa de Publicidade a que se refere o art. 155 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, às empresas que doarem equipamentos de proteção para o plantio de mudas no Município de Indaiatuba, nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior beneficiará a empresa prestadora do serviço que colocar protetores em árvores nas vias e logradouros públicos, mediante conservação e fornecimento de mudas.

§ 1º - A empresa beneficiada se responsabilizará, ainda, pela conservação das árvores/mudas já plantadas.

§ 2º - O plantio de mudas deverá obedecer o disposto na Lei 2.704 de 11 de junho de 1991 e seu regulamento.

Art. 3º - Deverão ser obedecidos os seguintes requisitos para a isenção de que trata esta lei:

I - os protetores deverão ser de malha de aço protegida contra a corrosão, com diâmetro de 50 centímetros, altura de 1,70m acima do solo;

II - as duas placas publicitárias terão dimensão de 45x30 centímetros;

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - as duas placas institucionais terão dimensão de 45x70 centímetros com os seguintes dizeres: Prefeitura do Município de Indaiatuba.

Art. 4º - A instalação e conservação dos equipamentos correrão por conta direta e exclusiva da empresa beneficiada, não respondendo a Prefeitura por quaisquer danos causados a terceiros.

Art. 5º - Fica facultada à Secretaria de Defesa Social a indicação de locais onde serão implantados os protetores e os tipos de mudas.

Parágrafo único - A remoção dos equipamentos inservíveis pela ação do tempo, se dará por única e exclusiva conta da Secretaria de Defesa Social.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de abril de 1994.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL